



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº 198, de 11 de setembro de 2024

PROCEDIMENTOS DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, Biênio 2024-2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/90, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos, Discentes que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Todo o pleito eleitoral será regido pelas normas dispostas neste edital.

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Baiano, conforme previsto nos artigos 5º, 36 e 37 do Regimento Interno do CEPE.

Parágrafo único. A impugnação deste edital poderá ser interposta no prazo descrito no cronograma (Anexo I), por meio de mensagem enviada por correio eletrônico à Comissão Eleitoral Central através do e-mail cec.cepe@ifbaiano.edu.br.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - 02 (dois/duas) docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 13:

II - 02 (dois/duas) técnico-administrativos(as) do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 13;

III - 02 (dois/duas) discentes regularmente matriculados, sendo um da Educação Básica Profissional e um da Educação Superior, salvo os impedimentos dispostos no Art. 13;

Parágrafo único. Será eleito(a), para cada titular, um(a) suplente, de acordo com a classificação por segmento.

Art. 3º A organização para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será precedida de consulta à comunidade acadêmica por votação secreta.

§ 1º A escolha dos representantes dos Diretores(as) Acadêmicos(as) e Coordenadores(as) de Pesquisa e de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada em seus respectivos colegiados.

§ 2º A escolha do(a) representante egresso(a) se dará por meio de votação específica com regras definidas em Edital próprio

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral para composição do CEPE será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, indicada pelo Reitor do IF Baiano.

Parágrafo único. O Diretor Geral de cada campus e o Reitor do IF Baiano indicarão 3 (três) servidores para compor as Comissões de Apoio à Comissão Eleitoral Central do CEPE em suas unidades, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 7º deste Edital.

Art. 5º A eleição será realizada de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela Comissão Eleitoral Central, realizado por meio do módulo de eleição do Sistema Helios Voting para votos de docentes, técnicos(as) administrativos e discentes.

Art. 6º O processo eleitoral se constituirá pelas seguintes etapas:

I. Definição dos(as) candidatos(as): inscrição e homologação dos(as) candidatos(as) que atendem aos critérios deste Edital.

II. Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Parágrafo único. A coordenação e o controle do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, designado pela PORTARIA 200/2024 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 14 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A Comissão de Apoio será composta da forma:

I - Nos campi: por 3 (três) servidores indicados pela Direção Geral.

II - Na Reitoria: por 3 (três) servidores indicados pelo Reitor.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Central do CEPE deverá:

I - Elaborar o cronograma do processo eleitoral;

II - Homologar o registro dos candidatos(as);

III - Publicar listas de eleitores(as) enviadas pelas Comissões de Apoio;

IV - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IF Baiano;

V - Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;

VI - Divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII - Decidir sobre casos omissos;

VIII - Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art. 9º No exercício de suas atribuições a Comissão de Apoio deverá:

- I - encaminhar à Comissão Eleitoral Central planilha com a lista de votantes do respectivo campus;
- II - dirimir as dúvidas encaminhadas pelos eleitores e candidatos do respectivo campus;
- III - dar ampla divulgação do conteúdo do edital para a comunidade acadêmica;
- IV - divulgar instruções sobre a forma de votação;
- V - atender as demandas apresentadas pela Comissão Eleitoral Central quando houver solicitação às comissões locais.

TÍTULO IV DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 10. São eleitores(as):

- I - Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) do quadro permanente do IF Baiano em efetivo exercício nesta instituição.
- II - Todos os discentes dos cursos, nas modalidades presencial ou à distância, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), nas formas integrada ou subsequente, e dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelos campi, regularmente matriculados(as) até a data de homologação do Edital.

§ 1º A listagem dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar será colocada à disposição no sítio eletrônico do IF Baiano na data estipulada no cronograma.

§ 2º Os(as) eleitores(as) que não estiverem na referida listagem poderão impetrar recurso por mensagem com a devida fundamentação enviada ao e-mail cec.cepe@iCaiano.edu.br dentro do prazo previsto no cronograma.

TÍTULO V DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento de formulário próprio (Anexo II) e apresentação de declaração de vínculo, emitida pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) para os discentes, e espelho do SIGAC ou contracheque para os(as) servidores(as), que deverão ser encaminhados por e-mail à Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido neste Edital.

§ 1º O(a) candidato(a) somente poderá se candidatar a um segmento.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central do CEPE publicará a listagem preliminar das candidaturas homologadas conforme cronograma deste Edital.

§ 3º Poderão ser impetrados recursos à listagem preliminar através do envio de mensagem com a devida fundamentação para o e-mail cec.cepe@iCaiano.edu.br no prazo definido conforme o cronograma.

§ 4º A listagem final, em ordem alfabética, dos nomes dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional no prazo estabelecido no cronograma.

§ 5º O sistema de votação apresentará os nomes dos(as) candidatos(as) de cada segmento em ordem alfabética.

Art. 12. A inscrição dos(as) candidatos(as) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das

normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13. Está impedido de se candidatar como representante de qualquer segmento:

I - O(a) membro da Comissão Eleitoral Central do CEPE e das Comissões de Apoio, o(a) Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as) e os(as) Diretores(as) Gerais dos campi;

II - O(a) servidor(a) que esteja afastado(a) integralmente de suas atividades no IF Baiano, nos termos dos artigos 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, cedido(a) em colaboração técnica para outro órgão/entidade ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspenso(a);

III - O(a) membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo do Campus (CONAD); e

IV - O(a) estudante que esteja com matrícula trancada ou sem vínculo ativo de estudante com o IF Baiano.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14. A eleição dar-se-á por voto nominal direto e secreto, por meio do módulo de eleição da plataforma Helios Voting.

Art. 15. No dia da eleição, a votação será aberta a partir das 09h e ficará disponível aos votantes até às 18h, conforme o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 16. Os(as) eleitores(as) constantes na lista divulgada, conforme cronograma, poderão votar em candidatos(as) de sua preferência da seguinte forma:

- a. No período de votação, os(as) eleitores(as) poderão acessar o Sistema Helios;
- b. O acesso ocorrerá com o mesmo usuário e senha do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- c. O(a) eleitor(a) deverá clicar no painel "Eleição CEPE 2022", o sistema apresentará os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, e o(a) eleitor(a) deverá registrar seu voto clicando em "Votar" no(a) candidato(a) de sua preferência;
- d. Após a conclusão da votação, o(a) eleitor(a) deverá depositar seu voto direcionado(a) para uma tela onde constará seu comprovante de votação e código rastreador de cédula;
- f. É de responsabilidade do(a) eleitor(a) anotar o código rastreador após depositar a cédula.

Art. 17. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do login único realizado por meio da senha pessoal, intransferível e confidencial de acesso ao sistema.

Art. 18. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 19. Cada eleitor(a) poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria. Os(as) candidatos(as) que pertencem a mais de uma categoria, ao candidatar-se a membros do CEPE e/ou votar, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - discente/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

II - discente/docente candidata-se/vota como docente;

III - técnico administrativo/docente candidata-se/vota como docente;

IV - egresso/discente candidata-se/vota como discente;

V - egresso/docente candidata-se/vota como docente;

VI - egresso/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo.

Parágrafo único. Para os discentes que possuam vínculo em diferentes níveis, deverá ser considerado o vínculo de nível mais elevado.

Art. 20. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista oficial, estarão impedidos de votar.

Art. 21. A escolha dos representantes de Diretores(as) Acadêmicos(as), Coordenadores(as) de Pesquisa e Coordenadores(as) de Extensão será feita por indicação do representante pelo referido colegiado em reunião própria agendada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Só poderá ser indicado(a) o(a) gestor(a) presente na reunião do colegiado.

Art. 22. Os(as) representantes docentes, discentes e técnico-administrativos(as) eleitos(as) exercerão mandato de 2 (dois) anos.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. É vedado aos(às) ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

Parágrafo único. Os(as) infratores(as) deverão ser punidos na forma da Lei Federal N° 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 24. É vedado a candidatos(as), eleitores(as) e apoiadores(as) de qualquer natureza, sob qualquer pretexto:

I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo campus e/ou Reitoria;

III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do campus e Reitoria;

IV. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IF Baiano, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais.

Art. 25. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento deverão ser feitas à Comissão de Apoio e encaminhadas por esta à Comissão Eleitoral Central do CEPE para serem apuradas.

§1º. Verificada a procedência da denúncia, o(a) candidato(a) será advertido(a) por escrito pela Comissão Eleitoral Central do CEPE. Por ocasião da terceira advertência, a inscrição da candidatura será cancelada, sem prejuízo da aplicação de medidas cabíveis na forma da Lei 8.112/90 e Normas Disciplinares do IF Baiano.

§2º. Da decisão pelo cancelamento da inscrição da candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central do CEPE, encaminhado por correio eletrônico para o endereço cec.cepe@iCaiano.edu.br no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência pelo(a) candidato(a) da decisão.

TÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 26. A apuração ocorrerá logo após a finalização do prazo de votação por meio do procedimento eletrônico do módulo de eleições do sistema Helios.

Art. 27. Serão considerados(as) eleitos(as) representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos válidos no seu segmento.

Art. 28. Havendo empate entre candidatos(as), o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - para os(as) servidores(as) - docentes e técnico-administrativos(as): maior tempo de serviço na instituição. Caso persista o empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade, considerados dias, meses e anos;

II - para os(as) discentes: maior idade, considerados dias, meses e anos.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por todas as declarações prestadas. Sendo a qualquer tempo verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como as decorrências desta, tornar-se-ão sem efeito.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Art. 31. Concluído o prazo para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral e as Comissões de Apoio se extinguirão automaticamente.

ANEXO I
Cronograma para realização da Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano

AÇÃO	DATA	LOCAL/HORÁRIO
Publicação do Edital	16/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano
Impugnação do Edital	17/09/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Homologação do Edital	18/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano
Inscrição dos candidatos(as) a membros do CEPE	18/09/2024 a 25/09/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Publicação das candidaturas homologadas e lista de eleitores aptos a votar	26/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano
Prazo para recursos das candidaturas e lista de eleitores indeferidos	27/09/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Publicação da relação final de candidatos(as) e lista final de eleitores	30/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano

Campanha	01/10/2024 a 07/10/2024	Mídias digitais e unidades
Votação	08/10/2024	Sistema Helios
Apuração e divulgação do resultado preliminar	08/10/2024	Reitoria e Sítio do IF Baiano
Prazo para recursos contra o resultado da apuração	09/10/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Divulgação do resultado final	10/10/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 200/2024 - RET-GAB/RET/IF
BAIANO, de 14 de agosto de 2024.

O servidor abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2024-2026.

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE DOCENTE

NOME:

SIAPE:

CAMPUS DE LOTAÇÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, venho protocolar minha candidatura como representante **DOCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do Regulamento de Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 13 do referido regulamento.**

_____, _____ de _____ de 2024.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 200/2024 - RET-GAB/RET/IF
BAIANO, de 14 de agosto de 2024

O servidor abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2024-2026.

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME:

SIAPE:

CAMPUS DE LOTAÇÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, venho protocolar minha candidatura como representante **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do Regulamento de Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art.13 do referido regulamento.**

_____, _____ de _____ de 2024.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 200/2024 - RET-GAB/RET/IF
BAIANO, de 14 de agosto de 2024

O discente abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à a escolha do representante no Concelho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do IF Baiano, no biênio 2024-2026.

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE DISCENTE

NOME:

MATRÍCULA:

CAMPUS:

CURSO:

NÍVEL: () MÉDIO/TÉCINO () SUPERIOR

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, venho protocolar minha candidato como representante **DISCENTE** no Concelho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do Regulamento de Eleição do Concelho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art.13 do referido regulamento.**

_____, _____ de _____ de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 11/09/2024 19:18:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 594636
Verificador: 51e12f2380
Código de
Autenticação:

